



L E I N° 4.717, DE 17 DE AGOSTO DE 2005

“INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído turno único de seis (06) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre 08 horas e 14 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º. O turno único instituído no Art. 1º desta Lei vigorará a partir de 22 de agosto de 2005 até 28 de fevereiro de 2006.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, de Obras e Trânsito poderão adotar horário diverso, nos termos do Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal, segundo as suas necessidades.

Art. 3º. Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente, em decorrência desta Lei.

Art. 4º. A presente Lei aplica-se aos serviços internos e externos, ressalvando o disposto no artigo 3º.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no Art. 2º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de agosto de 2005

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração